

LEI Nº 1.108, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981.

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma fixada pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

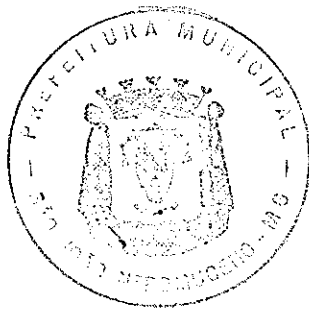
Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I- Coordenador de Defesa Civil, na pessoa do Prefeito Municipal
- II- Conselho de Entidades não Governamentais
- III- Secretaria Executiva
- IV- Áreas de Defesa e Apoio
- V- Área de Comunicação Social

§ 1º - O pessoal componente da COMDEC será deslocado do quadro de servidores da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

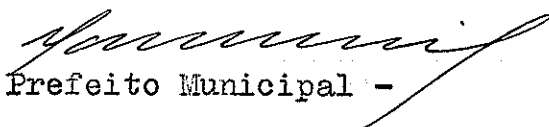


Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda a estrutura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade, aos 30 dias do mês de setembro de 1981.


- Prefeito Municipal -